

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de Termo de Referência para:

1.1.1. Estabelecer as condições mínimas para a dispensa de licitação com consequente CONTRATO EMERGENCIAL de pessoa jurídica capacitada e devidamente habilitada para a prestação dos serviços de transporte coletivo.

1.2. O presente documento tem por objetivo geral o pleno atendimento do interesse público, em caráter excepcional, por meio do compromisso da empresa operadora em prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

1.3. Os objetivos específicos do presente Termo são:

a) Estabelecer condições para uma adequada transição entre o contrato vigente em operação e o futuro da outorga do serviço público de transporte coletivo, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços aos usuários e condições operacionais adequadas aos concessionários.

b) Racionalizar a operação, tornando o serviço viável com primazia ao interesse público;

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

O Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é serviço essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no inciso V, do art. 30, da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso IV, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, podendo ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente, por meio de delegação a particulares, na forma da presente Lei, em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 160/2010.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passando o serviço a ser prestado pelo Consórcio Sorriso, por meio do Contrato de Concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos.

Em 02 de dezembro de 2021 foi publicado no Diário Oficial Nº 4.292, páginas 2 a 4, o resultado do Processo Administrativo nº 28.958/2021, instaurado para *“apurar irregularidades na execução do contrato 135/2010, de concessão do serviço público de*

transporte coletivo no município, tendo por objetivo principal garantir a qualidade na prestação dos serviços à população.”

O Processo Administrativo elencou providências tomadas pelo Município no intuito de apurar a prestação de serviços realizada pelo Consórcio, concluindo que a Concessionária descumpriu cláusulas contratuais que levam à sua caducidade:

*“Com efeito, **as graves infrações contratuais apontadas comprometem a qualidade do serviço público**, ou seja, os usuários do sistema recebem em contrapartida ao pagamento da tarifa, **serviço inadequado** para a realidade do município, em evidente desrespeito à Cláusula Vigésima do Contrato nº 135/2010.*

*Diante do exposto, considerando que a redução da frota de forma unilateral **caracteriza falta gravíssima** nos termos do art. 15, II, do anexo VI do Edital de Licitação 005/2010 e que a **Concessionária descumpriu cláusulas contratuais**, em especial, a Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, parágrafo primeiro e Cláusula Décima Primeira, do Contrato 135/2010; o que caracteriza o disposto nos incisos I e II do artigo 38, da Lei nº 8.987/95, a **decretação da caducidade da concessão é medida que se revela adequada.**”*

Cumpridos os prazos legais e garantido o contraditório e ampla defesa, restou comprovada a **configuração da caducidade contratual**, tendo sido publicado no Diário Oficial nº 4.307, de 22/12/2021, o Decreto 29.899, de 22/12/2021, que ordenou:

*Art. 1º Fica declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Foz do Iguaçu, outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 135, de 8 de outubro de 2010 ao Consórcio Sorriso, inscrito no CNPJ 12.635.563/0001-35, tendo como integrantes a Viação Cidade Verde Ltda., inscrita no CNPJ 77.758.308/0001-25, Transportes Urbanos Balan Ltda, inscrita no CNPJ 77.751.998/0001-90 e Expresso Vale do Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ 06.247.911/0001-02, observados os termos do art. 38 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
(...)*

Art. 4º Fica declarada a emergência do serviço público de transporte coletivo municipal, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, ficando autorizada a Administração Municipal instaurar procedimento administrativo de contratação emergencial, nos termos legais.

Em face do exposto, a contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, até que sobrevenha contratação definitiva, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu.

Considerando a urgência na continuidade dos serviços, a dispensa de licitação tem por objetivo contratar empresa para a outorga de permissão em caráter emergencial para operar os serviços de transporte coletivo público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu para um período de até 1 (um) ano.

A Constituição Federal expressa que “*competete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*” (art. 30, inciso V).

Especificamente, a Carta Magna em seu art. 175 “*incumbiu ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação de serviços públicos*”.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu dispõe que:

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

Frisa-se, a Lei Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

...

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

...

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

...

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

...

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 160/2010, que dispõe:

Art. 8º Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Diante da impossibilidade de se realizar processo licitatório ordinário para outorga de concessão imediata, pelas razões já expostas, cabe ao ente público tomar outras medidas legais para assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.

5. DO PRAZO

5.1. Conforme o art. 75, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser interrompido há qualquer tempo pela contratante, devidamente justificado.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado da contratação é o resultado da multiplicação do valor do km rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período da contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

6.2. Para formar o valor máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregado a Planilha de Custos, utilizando-se como referência os valores praticados no

mercado, resultando no valor de **R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) por km/rodado.**

6.2.1. Segue acostada ao presente a planilha de custos que fixou o valor máximo por quilômetro, sendo de observância obrigatória na elaboração da proposta.

6.3. A quilometragem total programada para o período de contratação não poderá superar 6.000.000 (seis milhões de quilômetros) no decorrer de (01) um ano, sendo a inicial de 388.850 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta quilômetros) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, de acordo com ordem de serviço emitida pelo FozTRANS.

6.4. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R\$ 50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais).**

6.5. A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente.

6.5. O valor por quilômetro da contratação será atualizado mensalmente para maior ou menor, conforme despesas realizadas exclusivamente com combustível e pessoal, devidamente comprovadas.

6.5.1. A variação de custos operacionais em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, ensejarão a revisão automática do valor do quilômetro, desde que efetivamente comprovada.

6.6. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como o GPS – Global Positioning System e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.

6.7. A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada) * valor do km proposto.

6.8. O pagamento da remuneração da contratada será composto pela tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Município de Foz do Iguaçu, em caso de déficit tarifário.

6.8.1 Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o município com a diferença.

6.8.2 Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.

6.8.3 Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos, ficará exclusivamente com o município.

6.8.4 Findo o contrato a contratada deverá reverter para o município: o Banco de Dados do SBE e meios de acesso do mesmo e os cartões em posse dos usuários.

6.9. É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.

6.10. O pagamento ocorrerá em até (30) trinta dias após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.

6.11. Ocorrendo vencimento no sábado, domingo ou feriado o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.12. Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior.

6.13 Deverá acompanhar a proposta planilha de custos em mídia digital nos mesmos moldes da planilha que fixou o valor máximo por quilômetro, podendo ser avaliado pelo contratante a exequibilidade da proposta.

6.13 Para fins de composição de sua proposta, a empresa deverá apresentar planilha de custos no mesmo modelo da planilha que fixou o valor máximo do quilômetro, sendo defeso alteração da demanda, quilometragem, e dos seguintes coeficientes de consumo: FU/mão de obra e diesel, podendo ser avaliado pelo contratante a exequibilidade da proposta.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. DAS LINHAS E DA QUILOMETRAGEM A SER REALIZADA

7.1.1. As linhas que serão operadas pela Contratada serão as já existentes no Município de Foz do Iguaçu, podendo sofrer adequações de acordo com a contratante.

7.1.2. As linhas compreendem a quantidade média de 500.000 quilômetros mensais programados, podendo variar sem extrapolar o máximo de quilômetros estipulados para essa licitação

8.2. DA FROTA

8.2.1. A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês, com vida útil média de 6 (seis) anos e idade máxima de 12 anos, já compreendida a frota reserva. Os veículos deverão ser do modelo Básico ou “Padron” e conter, no mínimo:

- Sistema de ar condicionado;
- Entradas de USB para carga em dispositivos móveis;
- Sistema de Wi-Fi
- Sistema de GPS
- Disponibilizar aplicativo com a localização do ônibus em tempo real para os usuários.

8.2.1.1 A quantidade de rotas e veículos a serem utilizados ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FozTRANS, devendo ser cumprido pela empresa contratada dentro do prazo máximo de (15) quinze dias corridos, após a emissão de cada Ordem de Serviço, não ultrapassando o definido nesse termo de referência.

8.2.1.2 O início da operação deverá ocorrer no dia **13/03/2022 (domingo)**, impreterivelmente.

8.2.1.2.1 Tendo em vista o curto prazo para o início da operação, a padronização da frota e o SBE, incluindo o cadastramento do usuário deverá ser realizado nos 2 (dois) primeiros meses da efetiva execução do contrato.

8.2.1.2.2 A frota para o início da operação deverá ser de 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM de 5.833,33km/mês.

8.2.1.2.3 No decorrer do contrato, havendo aumento da demanda e necessidade de aumento da produção quilométrica, poderão ser expedidas ordens de serviço, de forma quem respeitado o PMM, para que haja o aumento proporcional da frota.

8.2.2. Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverá ser utilizada a frota em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.

8.2.3. A identificação visual deverá apresentar layout em conformidade com os padrões a serem definidos pelo Município de Foz do Iguaçu.

8.2.4 O Município poderá fazer exploração publicitária nos veículos da frota, de forma a custear o sistema.

8.3. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

8.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a contratação e gerenciamento do pessoal operacional.

8.3.2. O pessoal de operação compreende os seguintes grupos, com cargos definidos pela Contratada:

a) Motoristas de ônibus;

b) Cobrança no Terminal de Transporte Urbano, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.385, Centro;

c) Controle de Tráfego para garagens e terminais;

d) Controle de Acesso para terminais;

e) Higienização de ônibus; e

f) Manutenção de ônibus

8.3.3 O pessoal adequado à prestação regular e satisfatória dos serviços ficará a cargo da Contratada, sendo que será observado esse custo na planilha mensal de apuração da remuneração. Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 8.987/95, as contratações, inclusive de mão de obra feita pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o município.

8.3.4. Os salários, benefícios e encargos do pessoal operacional deverão seguir no mínimo aqueles definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, nas leis e demais atos normativos incidentes.

8.3.5. Os funcionários da Contratada deverão possuir habilidade e treinamento adequados para exercer as suas funções com eficiência e segurança e, preferencialmente, residir no Município de Foz do Iguaçu.

8.4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE GARAGENS E INSTALAÇÕES

8.4.1. A contratada deverá dispor de pátios e instalações para a guarda, limpeza e manutenção dos veículos vinculados à operação dos serviços de transporte coletivo, em condições compatíveis com a frota e com a higiene, qualidade e segurança dos veículos.

8.5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE WI-FI

8.5.1. A contratação do serviço de acesso à internet a ser disponibilizado nos ônibus que compreendem a frota do Transporte Integrado de Foz do Iguaçu deverá comportar os seguintes aspectos mínimos:

- a) Internet por meio de rede Wi-Fi, na tecnologia 4G;
- b) Compatibilidade com dispositivos de acesso à internet como celulares, tablets, notebooks e outros;
- c) Banda larga ilimitada;
- d) Velocidade mínima de navegação de 564kbps por usuário;
- e) Serviço de gerenciamento de usuários e controle de acessos (hotspot);
- f) Armazenamento, sigiloso e seguro, de dados como IP de conexão, MAC Address, horários e duração das conexões à internet, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014.

8.6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

8.6.1. A operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - do Município de Foz do Iguaçu, deve seguir as orientações mínimas da Lei nº 3.523 de 2009 e Decreto nº 19.004/2009, garantindo a arrecadação da tarifa por meios eletrônicos, seguros e auditáveis.

8.6.2. Deverá ser contratado, no mínimo:

- Equipamentos validadores;
- Hospedagem de software de Gestão de Frota/GPS (localização do veículo em tempo real e gestão de frotas por linhas), relatórios (cumprimento de viagens/horários, estatísticas georreferenciadas de embarque de passageiros, controle de pontualidade atrasado/adiantado), funcionalidade de marcação de início e fim de viagem e mapa sinótico de linhas;
- Hospedagem de software;
- Manutenção preventiva e corretiva de validadores;
- Manutenção preventiva e corretiva de carregadores de créditos;
- Manutenção encerrante ethernet/GSM;
- Hospedagem do sistema de bilhetagem.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Efetuada a dispensa de licitação, ratificada pelo Prefeito, e publicado o Decreto de homologação, será firmado contrato com a empresa conforme minuta anexada.

9.1.1. A comprovação da garantia é condição para assinatura do contrato, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

a) O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

9.1.2. A garantia será prestada em conformidade com a lei federal 14.133/2021.

9.1.6. A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela concedente a título de indenização.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a celebração do contrato entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa selecionada, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas pelo FOZTRANS, em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 160/2010.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas deverão apresentar propostas em **envelope lacrado**, devidamente identificado com o nome do proponente e identificação do objeto na parte exterior, contendo no mínimo os seguintes documentos:

11.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;

11.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.6 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

11.1.7 Atestado de capacidade técnica referente ao objeto deste termo de referência;

11.1.8 Proposta devidamente assinada, contendo o valor por km de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

11.1.9 Deverá acompanhar a proposta planilha de custos em mídia digital nos mesmos moldes da planilha que fixou o valor máximo por quilometro, podendo ser avaliado pelo contratante a exequibilidade da proposta.

11.2. Os envelopes deverão ser protocolados **até as 13h30min do dia 25/02/2022 (sexta-feira)**, por meio do Protocolo Geral do Município, presencialmente ou por intermédio de correspondência, podendo, inclusive, serem apresentados no dia da sessão pública, desde que antes do início do ato.

11.3 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública **no dia 25/02/2022 (sexta-feira) as 16h00min** na sede do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu-FOZTRANS.

11.4. A presente consulta de preços não obriga o Município de Foz do Iguaçu a celebrar contrato com qualquer dos proponentes, servindo apenas e tão somente como referência para instruir posterior procedimento de dispensa de licitação visando a contratação de empresa para operar o sistema de transporte coletivo nas condições especificadas neste Termo de Referência.

[Clique aqui para baixar a planilha de custos do Sistema de Transporte de Foz do Iguaçu](#)